

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CEE-ES Nº. 6.596/2022**

Aprova as Diretrizes Operacionais da Educação do Campo do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Processo E-docs nº. 2022-JN8BV/CEE-ES nº. 584/2022, aprovado na Sessão Plenária do dia 23-11-2022,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Diretrizes Operacionais da Educação do Campo do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, ES, 08 de dezembro de 2022.

ARTELÍRIO BOLSANELLO
Presidente do CEE

Homologo
Em 08 de dezembro de 2022.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

**DIRETRIZES OPERACIONAIS DA EDUCAÇÃO DO CAMPO
DO ESPÍRITO SANTO**

É indiscutível a precariedade que tem, historicamente, marcado a educação pública brasileira, apesar de sua inscrição como direito estar contida na Constituição desde 1824. Se focarmos nossa atenção nos territórios camponeses, constatamos que a situação se torna ainda mais precária e as estatísticas oficiais confirmam isso. Entre as populações do campo as taxas de frequência a instituições educativas nas três etapas da Educação Básica são sempre inferiores se comparadas às ainda insuficientes taxas registradas para a população urbana. Os dados de qualidade do ensino, das condições da estrutura física das escolas e das condições dos professores também acompanham essa tendência.¹

No entanto, com tudo isso, é muito recente a inclusão do campo como espaço de vida e de cultura nos debates da educação brasileira. O movimento em torno da Educação do Campo que foi vivido na nossa história no período final dos anos de 1950 até o início dos anos 60 e interrompido pelos governos militares, só consegue recuperar forças no final da década de 80. Desde então, várias organizações e movimentos sociais têm exposto, em suas práticas, o valor que atribuem à educação na construção de uma nova sociedade. O 1º Encontro Nacional de Educadores e Educadoras da Reforma Agrária (ENERA) que aconteceu em 1997 e envolveu educadores de assentamentos e universidades, foi um marco nessa retomada².

Os sujeitos do campo traziam à tona a necessidade de qualificação básica e técnica pautada na reflexão do modelo de desenvolvimento rural que o país vinha adotando. Segundo Freitas (2011), para além disso, o movimento era inovador, questionava e desafiava a escola a rever suas práticas, “suas temporalidades e sua relação com os sujeitos do fazer educativo e seus processos de gestão, possibilitando uma ressignificação política do espaço pedagógico” (p.46).

Em 1998, após encontros realizados em vários estados, a Conferência Nacional por uma Educação do Campo reuniu vários movimentos sociais e organizações governamentais e não governamentais para um debate das reflexões e experiências mais significativas. Na ocasião foi criada uma Articulação Nacional por uma Educação do Campo com o propósito de sensibilizar e mobilizar a sociedade e os órgãos governamentais para a formulação de políticas públicas. A primeira resposta foi a criação, ainda em 1998, do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA) que, entre outras medidas, viabilizou a realização de cursos de formação profissional de nível médio e superior, alguns deles por meio de convênio firmado com universidades. Esse movimento prosseguiu e organizou a II Conferência Nacional por uma Educação do Campo em 2004, ocasião em que foi redigida a Carta de Luziânia que consolidou o conceito e os fundamentos da Educação do Campo.

¹ Cf. documento *Panorama da Educação no Campo* publicado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas em 2007.

² FREITAS, H. C. de A. Rumos da Educação do Campo. *Em Aberto*, Brasília, INEP, v. 24, n. 85, p. 35- 49, abr. 2011.

Em 2001 a Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação (CNE/CEB) emitiu o Parecer nº 36 e a resolução correspondente foi homologada em janeiro do ano seguinte sob o nº 01/2002 que definiu as Diretrizes Operacionais para a Educação do Campo acompanhada, posteriormente, pela Resolução nº 02/2008 que estabeleceu diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo.

Após a constituição em 2003 de um Grupo Permanente de Trabalho de Educação do Campo no âmbito do Ministério da Educação, a criação em 2004 de uma Coordenação Geral de Educação do Campo vinculada à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade veio organizar as ações governamentais, articulando estados, municípios e diversas organizações e movimentos sociais em torno de novos e antigos Programas.

No entanto, mesmo reconhecendo que a organização da sociedade civil e a inscrição nas normas legais são condições fundamentais para se firmar o direito à educação, é certo que não são suficientes para garanti-lo. Como afirmam Freitas e Molina (2011, p. 22)³,

Se a universalidade se coloca como a principal característica da ideia de direito, por outro lado, regulamentação jurídica formal não garante por si só o acesso de fato a esses direitos, devido às desigualdades resultantes das contradições fundamentais da sociedade do capital.

Paradoxalmente, enquanto em todo o país esforços eram feitos para retirar a Educação do Campo de um lugar de marginalidade e esquecimento, políticas públicas implementadas em vários pontos do país induziam os municípios a assumirem sozinhos a oferta do ensino fundamental, o que, em muitos casos, decorreu em maior fragilidade na oferta educacional.

Outra medida também amplamente adotada por vários estados e municípios brasileiros incentivava a concentração de matrículas, na maior parte das vezes em áreas fora dos territórios camponeses, ao invés de interiorizá-las mantendo e/ou ampliando as escolas das comunidades. Em decorrência, os estudantes passaram a depender ainda mais de transporte para se locomoverem de suas residências até a escola.

Importante destacar que no Espírito Santo a educação dos povos do campo só foi incluída nas normas do Conselho Estadual de Educação em 2014 com a Resolução 3777. Até então, as referências urbanas eram as únicas para a análise de demandas e a definição de políticas públicas para o campo.

Em clima de disputa de interesses divergentes, a gama de ações deslançadas pelos movimentos sociais que impactaram as esferas governamentais em torno da Educação do Campo se refletiu no Espírito Santo a partir de um encontro de alguns desses movimentos com o Ministério de Desenvolvimento Agrário em 2007. Foi, então, constituído um Grupo de Trabalho que teve a incumbência de elaborar um documento referência e organizar um Seminário estadual. O Seminário foi realizado em dezembro do ano seguinte e dele participaram integrantes de instituições educativas, setores governamentais, organizações não governamentais e parlamentares, todos vinculados à educação do campo e/ou a questões ambientais e da terra. Naquele Seminário foi constituído o Comitê de Educação do Campo do Espírito Santo do qual integravam as seguintes instituições:

³ MOLINA, M.C. e FREITAS H.C. de A. Avanços e desafios na construção da Educação do Campo. *Em Aberto*. Brasília, INEP, v. 24, n. 85, p. 17-31, abr. 2011.

Comissão de Educação do Campo das Terras do Rio Doce; Comunidades Quilombolas; Federação dos Trabalhadores da Agricultura do Estado do Espírito Santo (FETAES); Instituto de Colonização e Reforma Agrária (INCRA/ES); Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA); Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo (MEPES); Movimento dos Pequenos Agricultores (MPA); Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST); Núcleo de Educação de Jovens e Adultos (NEJA/ UFES); Observatório dos Conflitos no Campo da UFES; Regional das Associações dos Centros Familiares de Formação em Alternância do Espírito Santo (RACEFFAES); Secretaria de Estado da Educação (SEDU), e União dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME).

Posteriormente, novas entidades foram se integrando ao Comitê como o Conselho Estadual de Educação (CEE/ES), Licenciaturas em Educação do Campo da Universidade Federal do Espírito Santo; o Fórum de Educação de Jovens e Adultos e o Fórum Permanente de Educação Infantil do Espírito Santo (FOPEIES).

No cenário conflituoso a ser enfrentado, o Comitê da Educação do Campo do Estado do Espírito Santo, responsável por traçar as diretrizes operacionais no âmbito do sistema estadual de ensino, delimita seu campo de atuação, os objetivos e princípios orientadores de uma educação que venha propiciar uma condição de vida diferenciada às populações camponesas.

A partir destas Diretrizes, os gestores estaduais e municipais deverão tomar as medidas governamentais necessárias de modo a assegurar sua implementação no prazo máximo de cinco anos, contados a partir da data de publicação da Resolução que a institui. Deverão ainda elaborar, até o final do primeiro ano de vigência destas Diretrizes Operacionais, seus Planos de Metas que dialoguem com os Planos Nacional e Estadual e o respectivo Plano Municipal de Educação.

O que caracteriza as escolas do campo

1. Referenciado no Decreto nº 7.352 de 4 de novembro de 2010 para caracterizar as escolas do campo como aquelas cujo contexto socioeconômico e cultural predominante em que estão inseridas, bem como os sujeitos sociais que a frequentam, atendam a uma das seguintes condições:

- a. Estar situada em áreas rurais, assim classificadas nos levantamentos estatísticos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
- b. Estar situada em espaços geográficos considerados urbanos pelas pesquisas do IBGE e atender predominantemente às famílias dos agricultores familiares, meeiros, extrativistas, pescadores artesanais ribeirinhos, assentados e acampados da Reforma Agrária, trabalhadores assalariados rurais, povos da floresta e outros que produzem suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural.

Objetivos das Diretrizes Operacionais da Educação do Campo do Espírito Santo

1. Sistematizar os princípios e as diretrizes contidos na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), nas Resoluções CNE/CEB nº 01 de 2002 e nº 02 de 2008 e nos demais dispositivos legais, no âmbito do sistema estadual de ensino do Espírito Santo, nele incluídas as instituições educativas públicas e privadas de Educação Básica e as de Educação Superior mantidas pelo poder público estadual e municipal, com vistas a garantir o direito à educação de qualidade à população do campo;
2. Estimular a reflexão crítica e apontar indicativos para a elaboração, execução e avaliação de políticas públicas e de projetos das escolas do campo.

Princípios da Educação do Campo

As discussões realizadas na II Conferência Nacional por uma Educação do Campo de 2004 e firmadas na Carta de Luziânia indicam que “a Educação do Campo se afirma na defesa de um país soberano e independente, vinculado à construção de um projeto de

desenvolvimento, no qual a educação é uma das dimensões necessárias para a transformação da sociedade, que se opõe ao modelo de educação rural vigente”.

A partir daí, o Decreto 7.352, de 04 de novembro de 2010, reafirmou os princípios da Educação do Campo.

Compreende-se como princípios da Educação do Campo:

1. O respeito à diversidade do campo em seus aspectos sociais, culturais, ambientais, políticos, econômicos, de gênero e geracional, de raça e etnia;
2. O incentivo à formulação de Projetos Político-pedagógicos das escolas do campo, com o estímulo ao desenvolvimento das unidades escolares como espaços públicos de investigação e articulação de experiências e estudos direcionados para o desenvolvimento social, economicamente justo e ambientalmente sustentável, em articulação com o mundo do trabalho;
3. O desenvolvimento de políticas de formação de profissionais da educação para o atendimento da especificidade das escolas do campo, considerando-se as condições concretas da produção e reprodução social da vida no campo;
4. A valorização da identidade da escola do campo por meio de projetos pedagógicos com conteúdos curriculares e metodologias adequadas às reais necessidades dos estudantes do campo, bem como flexibilidade na organização escolar, contemplando as especificidades culturais, ambientais, políticas, econômicas, sociais; e
5. O controle social da qualidade da educação escolar, mediante a efetiva participação da comunidade e dos movimentos sociais do campo.

Quatro Eixos Orientadores

Estas Diretrizes Operacionais estão estruturadas em quatro eixos tomados como referências para a definição de mecanismos que deverão ser adotados para a operacionalização da Educação do Campo no sistema estadual de ensino do Espírito Santo. São eles: Direito à Educação; Gestão da Educação; Currículo, e Formação e Valorização dos Profissionais da Educação.

EIXO I - DIREITO À EDUCAÇÃO

1. Acesso, permanência e qualidade social

a. Reafirmando o princípio constitucional, o Poder Público deve garantir o direito à educação à população do campo em condições adequadas de acesso, permanência e qualidade social nos níveis da Educação Básica e da Educação Superior e destaca que o direito público subjetivo à educação obrigatória terá que ser garantido por ele e pelas famílias, ambos sujeitos às penalidades legais, caso se comprove negligência por alguma das partes. Para o cumprimento desse princípio, o estado do Espírito Santo e os municípios que integram o sistema estadual de ensino, juntamente com a União, deverão atuar em regime de colaboração tanto entre União, estado e municípios, quanto entre municípios;

b. Conforme previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, destaca que é permitida aos Municípios a atuação em outra etapa e/ou nível de ensino além da Educação Infantil e do Ensino Fundamental desde que as necessidades dessas etapas estejam atendidas plenamente e que os recursos utilizados estejam acima dos percentuais mínimos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino de sua responsabilidade, conforme vinculação constitucional;

c. Destaca também na LDB a responsabilidade dos municípios no atendimento à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental, inclusive nas modalidades da Educação de Jovens e Adultos e na Educação Especial, e do estado para assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio e suas modalidades de Educação de Jovens e Adultos,

Educação Especial e Educação Profissional e Tecnológica;

d. Compreende o recenseamento regular como uma estratégia fundamental para que os órgãos de educação estadual e municipais, em parceria com outros setores governamentais tais como as Secretarias de Saúde, de Assistência Social e de Agricultura, possam conhecer a quantidade e a localização da população de todas as idades e níveis de escolaridade de modo a subsidiar o planejamento de políticas públicas integradas que venham a superar as defasagens históricas de acesso à educação escolar àqueles que vivem no campo;

e. Indica o uso de estratégias diversificadas a serem adotadas objetivando o acompanhamento da matrícula de cada estudante para garantir o cumprimento do direito à educação, em especial quando houver transferência de unidade e/ou de rede escolar ou houver mudança de etapa de escolaridade.

As comunidades deverão estar atentas e atuar, nos limites de suas possibilidades, no sentido de manter os estudantes na escola. As Secretarias de Educação também deverão adotar medidas com esse fim, podendo, para isso, orientar as escolas para o estabelecimento de um termo de compromisso firmado entre professores, pais e estudantes, além de utilizar o cadastramento digital das matrículas.

Quando não houver evidências de que o estudante esteja matriculado até a conclusão da faixa de idade obrigatória, as Secretarias deverão localizá-lo, averiguar os motivos do abandono e viabilizar formas para seu retorno aos estudos;

f. Confirma a responsabilidade do estado e dos municípios para viabilizar a oferta de vagas em todas as etapas da Educação Básica e para garantir as matrículas próximas da residência do estudante, conforme a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Conhecida a demanda de matrícula, a Secretaria de Educação responsável deverá criar as condições físicas, materiais e pedagógicas e disponibilizar profissionais necessários, de acordo com as referências contidas nestas Diretrizes Operacionais;

g. Admite o agrupamento de matrículas de mais de uma escola (nucleação) somente quando for necessário para garantir o acesso à Educação do Campo, suas modalidades e etapas. Havendo a necessidade de deslocamento deve-se respeitar o princípio do campo para o campo. Nesses casos, o poder público deverá regulamentar e garantir o transporte escolar gratuito e adequado aos estudantes.

Identificada a necessidade de nucleação, firma que os governos dos municípios e do Estado deverão, juntamente com as comunidades envolvidas e suas organizações, analisar cada caso de modo a garantir os critérios contidos nestas Diretrizes Operacionais e demais normativas legais para o deslocamento de estudantes;

h. Adverte que o transporte dos estudantes de Educação Infantil e dos primeiros anos do Ensino Fundamental requer, necessariamente, além do condutor do veículo, um acompanhante, segundo critérios estabelecidos pelo DETRAN/ES.

Cabe às Secretarias de Educação a iniciativa com base nos roteiros elaborados pelo mapeamento, e à escola a intermediação, podendo ser consultadas as famílias e prestadores de serviços de transporte escolar quanto aos pontos de embarque e desembarque das crianças nos locais firmados para tal;

i. Afirma que os veículos que realizarem o transporte de estudantes deverão ser adequados a essa finalidade e devidamente autorizados junto aos órgãos responsáveis em conformidade com o Código Nacional de Trânsito, com garantia de acessibilidade às crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos estudantes e, em especial, àqueles com dificuldades de locomoção.

O transporte escolar deverá respeitar a duração da jornada diária de estudos, dias letivos e períodos de recuperação de aprendizagem estabelecidos no calendário escolar, com base nos marcos regulatórios vigentes e no modo de vida das comunidades;

j. Será responsabilidade da escola o acolhimento dos estudantes do desembarque até o início das aulas e do embarque após seu término;

k. Considerando-se que tanto a rede estadual quanto as redes municipais poderão utilizar transporte escolar para residentes de uma mesma região, afirma que as instâncias governamentais deverão, como medida de racionalidade, estabelecer acordos em regime de colaboração para o transporte de estudantes, independentemente da rede escolar a qual pertençam;

l. O transporte escolar beneficiará alunos que residam a uma distância igual ou maior de 03 (três) quilômetros da escola ou da linha tronco, salvo situações em que for identificado risco de vida e áreas de vulnerabilidade, mediante apresentação de relatório circunstanciado da autoridade policial civil ou relatório técnico emitidos pelo Corpo de Bombeiro Militar, Defesa Civil ou pela equipe técnica de Transporte Escolar das Secretarias. Recomenda a diminuição gradual da distância de atendimento do transporte escolar;

m. Com vistas a assegurar o direito à educação escolar a todos e evitar o deslocamento de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos estudantes de sua comunidade original, afirma que não deverá ser estabelecido um número mínimo de matrículas como critério único para a criação de uma escola do campo ou para que uma escola, já existente, se mantenha em atividade;

n. Admite o encerramento temporário das atividades de uma unidade escolar quando não houver demanda, devendo o ato ser precedido de manifestação expressa do órgão normativo do respectivo sistema de ensino e respeitadas as condições:

-justificativa e diagnóstico da situação apresentados pela Secretaria de Educação, contendo um relato pormenorizado dos pressupostos que motivam a decisão e uma análise diagnóstica do impacto da ação proposta quanto à alocação e realocação dos estudantes matriculados; ao processo de aprendizagem e o impacto pedagógico; ao percurso educativo do estudante quanto ao rendimento, à aprendizagem e à continuidade do processo educativo; à função social da unidade escolar, e ao estudo da distância a ser percorrida pelos alunos, considerando o tempo de duração do deslocamento, condições de acesso e meio de transporte;

-manifestação da comunidade escolar, no âmbito do respectivo território etnoeducacional ou território rural, com decisão tomada levando em consideração os pontos pautados por audiência pública, assembleia ou plenária e com registro em ata assinada pelos presentes. Caberá ao órgão mantenedor da escola a responsabilidade pela conservação do patrimônio público e a decisão junto à comunidade sobre a utilização desse espaço, de modo a garantir sua função social e o retorno das atividades escolares quando houver demanda;

o. Indica que as instalações físicas das escolas sejam novas, reformadas ou adaptadas, públicas ou privadas, deverão ser planejadas de modo a garantir o acesso e a permanência de todos e preferencialmente sustentáveis;

p. Adota, como prescrito na Resolução CNE/CEB nº 4 de 2010, o conceito de qualidade social da educação expressa como o pleno acesso, inclusão e permanência dos sujeitos das aprendizagens na escola, com redução da evasão, da retenção e da distorção de idade/ano/série, como uma conquista coletiva de todos os sujeitos do processo educativo e que toma como centralidade o estudante e a aprendizagem, independentemente da rede escolar, se pública ou privada.

Reconhece ainda a necessidade do estabelecimento de padrões mínimos que referenciem uma educação de qualidade social, pautados na ação planejada coletivamente, além de insumos com valor calculado a partir das despesas essenciais ao desenvolvimento dos processos e procedimentos formativos que levem, gradualmente, a uma educação integral, preferencialmente em tempo integral:

- creches e escolas que possuam condições de infraestrutura e adequados equipamentos;
- professores licenciados com remuneração adequada e compatível com a de outros profissionais com igual nível de formação;
- definição de uma relação adequada entre o número de estudantes por turma e por professor, que assegure aprendizagens relevantes;
- pessoal de apoio técnico e administrativo que responda às exigências do que se estabelece no projeto da escola.

2. Articulação da Educação do Campo com outras modalidades

Conforme a Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010, a Educação do Campo, enquanto modalidade de ensino, deverá se articular com outras modalidades da Educação Básica e da Educação Superior como a Educação Especial, a Educação de Jovens e Adultos, a Educação Profissional e Tecnológica, a Educação Escolar Indígena e a Educação Quilombola.

Considerando que a Educação do Campo será desenvolvida por meio de ensino regular, a

articulação com a modalidade de Educação a Distância poderá se dar em situações de formação continuada dos profissionais que atuam nas escolas do campo, quando não for viável a formação presencial.

a. Destaca que estado e municípios, juntos à União, deverão criar estratégias, em regime de colaboração, para cumprir o dispositivo legal de *Atendimento Educacional Especializado* para a população do campo que dele necessitar.

É responsabilidade das Secretarias de Educação a garantia de mobiliário, material didático e paradidático específico para utilização na escola regular. Também é sua responsabilidade garantir as condições necessárias ao Atendimento Educacional Especializado como alimentação e/ou transporte para outra instituição, para que os estudantes possam ter extensão de seu tempo de atendimento para além do horário regular de aulas.

A educação especial para a população do campo será também orientada por Diretrizes específicas da modalidade;

b. Recomenda que o Ensino Fundamental e o Ensino Médio sob a modalidade de Educação de Jovens e Adultos sejam oferecidos no turno diurno ou noturno, conforme demanda de cada comunidade, em escola próxima da residência dos estudantes.

Recomenda também que os estudantes sejam organizados em turmas multietapas. Recomenda, ainda, como forma de garantir a escolaridade de jovens e adultos comunidades onde haja um pequeno número de estudantes, que seja adotado um projeto pedagógico que organize o rodízio de educadores entre um grupo de escolas;

c. Indica que a Educação Profissional e Tecnológica, em todos os níveis e etapas, seja pautada pelos princípios da Educação do Campo tanto nos cursos de formação inicial quanto nos de formação continuada;

d. Firma que a Educação do Campo em comunidades tradicionais será também orientada por diretrizes específicas.

EIXO II – GESTÃO DA EDUCAÇÃO

Gestão do sistema estadual de ensino

1. Plano Estadual e Planos Municipais de Educação

Em consonância com o Plano Nacional de Educação, o estado e os municípios farão seus respectivos Planos de Educação. Caberá também à Secretaria Estadual de Educação a iniciativa de estimular e colaborar com os municípios para a adequada inserção da Educação do Campo nos Planos Municipais, e de firmar políticas articuladas na área, tendo em vista o compartilhamento de responsabilidades na oferta de educação.

Diagnóstico atualizado da situação educacional do campo no estado do Espírito Santo deve ser tomado como ponto de partida para a definição de objetivos, metas e estratégias que comporão os Planos de Educação.

Em cumprimento a um dos princípios da Educação do Campo, além da efetiva participação dos profissionais da educação na elaboração dos planos estadual e municipal de educação, dos estudantes e de seus pais, será assegurada também a participação da sociedade civil por meio de representantes da comunidade científica, das organizações e movimentos sociais do campo e das demais entidades que comprovem acúmulo de experiências na área.

2. Secretarias de Educação

a. Indica a criação de estrutura formal específica de Educação do Campo no âmbito das Secretarias de Educação municipais e estadual;

b. Deverá ser constituída equipe pedagógica para o trato de questões relativas à Educação do Campo de modo a garantir a implementação das políticas públicas;

c. Cabe à Secretaria de Estado da Educação acompanhar o trabalho realizado pelas instituições privadas do campo, com o propósito de verificar o cumprimento destas Diretrizes Operacionais;

d. As Secretarias de Educação, no âmbito de sua rede de escolas, são responsáveis, entre outras atribuições, por:

- assegurar profissionais docentes e não docentes para atuarem nas escolas em quantidade necessária e qualificação conforme legislação;

- organizar espaços e tempos alternativos, de acordo com as características de cada escola, que viabilizem o trabalho coletivo de estudo, planejamento, avaliação e redimensionamento do processo pedagógico;
- garantir material didático e acervo bibliográfico adequados às diversas etapas e modalidade de ensino, tendo como perspectiva a valorização da cultura e dos sujeitos que vivem no campo, assim como mobiliário e espaço físico específicos de acordo com as faixas de idade, laboratórios de Ciências da Natureza e Informática, biblioteca ou sala de leitura, espaços de convivência, apoio pedagógico e planejamento, e prática de educação física;
- consultar periodicamente os Colegiados Escolares quanto ao tipo e quantidade de material de apoio ao desenvolvimento do currículo, neles incluídos ferramentas, sementes e outros insumos, para previsão orçamentária específica que viabilize sua aquisição;
- garantir, em seus orçamentos, recursos financeiros para a construção, ampliação e manutenção das escolas do campo;
- criar e manter condições físicas e infraestrutura adequada ao bom funcionamento das escolas, incluindo o fornecimento adequado de energia elétrica, água potável e esgoto e preservando as características arquitetônicas que expressem harmonia com os contextos socioambientais e culturais do campo, e adotando padrões de sustentabilidade socioambiental nas obras de infraestrutura física e nos recursos tecnológicos utilizados;
- verificar o cumprimento do calendário escolar;
- garantir condições de acesso dos estudantes à escola, exercendo, junto à comunidade atendida, controle e fiscalização da regularidade, segurança e conforto dos usuários de transporte escolar;
- garantir alimentação escolar de qualidade, observando:
 - as condições de preparo, armazenamento e distribuição;
 - o respeito à cultura alimentar das comunidades de cada escola, adquirindo, preferencialmente, a produção local camponesa livre de agrotóxicos;
 - o consumo de alimentos produzidos fora das comunidades somente após esgotadas as possibilidades de oferta pelo campesinato local ou regional;
 - a divulgação de editais para aquisição de gêneros alimentícios que assegurem o tempo necessário à participação das comunidades camponesas em função dos ciclos agrícolas;
 - a assistência de nutricionista na elaboração dos cardápios escolares;
 - a formação de hortas escolares com o objetivo pedagógico de formação de hábitos alimentares saudáveis e o de complementação da alimentação dos estudantes.

e. As equipes das Secretarias de Educação deverão estabelecer contatos periódicos com os profissionais das escolas do campo e Conselhos Escolares e lhes fornecer apoio pedagógico, administrativo e à gestão financeira, analisando e encaminhando, entre outras, questões relativas:

- ao desenvolvimento e avaliação do currículo, às inovações pedagógicas e às condições de aprendizagem de cada estudante;
- à formação continuada de profissionais docentes e não docentes que atuam nas escolas;
- à orientação quanto ao planejamento da aplicação, recebimento, uso e prestação de contas de recursos destinados às escolas;
- à organização de registros e informações relativas à vida escolar de cada estudante.

Gestão escolar

1. Projetos escolares

A Resolução CNE/CEB nº 1/2002 aponta a necessidade de que as propostas pedagógicas das escolas, respeitadas as diferenças e o direito à igualdade, contemplem a diversidade do campo em seus aspectos sociais, culturais, políticos, econômicos, de gênero, geração e etnia, e estimulem a gestão comunitária no processo de sua elaboração, desenvolvimento e avaliação.

A Resolução CNE/CEB nº 2/2008 ratifica essa diretriz ao afirmar que a organização e o funcionamento das escolas do campo respeitarão as diferenças entre as populações atendidas quanto à sua atividade econômica, seu estilo de vida, sua cultura e tradições. Dessa forma, cabe a cada projeto escolar conhecer e resguardar a especificidade do contexto no qual a escola se situa e articulá-lo às diretrizes gerais válidas para todo o país para torná-lo orgânico e coerente.

Como disposto na Resolução CNE/CEB nº 04/2010, o projeto escolar, interdependentemente da autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira da instituição educacional, representa mais do que um documento, sendo um dos meios de viabilizar a escola democrática para todos e de qualidade social.

- a.** Então, como é próprio de um projeto escolar, sua elaboração será coletiva e deverá envolver a comunidade escolar (profissionais que nela atuam, estudantes e seus responsáveis) e a comunidade local, e observar o seu entrelaçamento com outros setores da sociedade, especialmente com os movimentos camponeses;
- b.** Os projetos das escolas do campo estarão articulados com os Planos de Educação (nacional, estadual e/ou municipal) e deverão contemplar os princípios definidos nestas Diretrizes;
- c.** Articulados ao projeto escolar, cada comunidade elaborará, coletivamente, seu próprio Regimento Interno;
- d.** Reconhece a compatibilidade das formas próprias de organização da rede dos Centros Familiares de Formação por Alternância – CEFFA – com os princípios da Educação do Campo expressos nestas Diretrizes.

2. Colegiados escolares

a. Os Colegiados Escolares, de *natureza propositiva, consultiva, deliberativa, decisória, fiscalizadora e mobilizadora*, se constituem como mecanismo para consolidar a gestão democrática das escolas com transparência e responsabilidade social, assim manifestadas:

- natureza propositiva diz respeito ao direito de oferecer opções e indicações ao Poder Público e à escola em particular, sobre questões relativas à educação local;
- natureza consultiva e deliberativa quando seus integrantes analisam questões relativas à gestão pedagógica, administrativa e/ou financeira da escola e emitem parecer;
- natureza decisória, no âmbito de competência do conselho escolar, quando a situação exigir uma decisão coletiva que deverá ser tomada diante da expressão das demandas de todos os segmentos ali representados;
- natureza fiscalizadora quando acompanha as ações didático-pedagógicas e administrativas escolares, verifica a aplicação de recursos financeiros recebidos e avalia sua adequação ao projeto da escola e às normas gerais de direito financeiro público;
- natureza mobilizadora quando se constitui como um eixo organizador de ações dirigidas ao desenvolvimento da escola em seu cotidiano e nos espaços com os quais interage.

b. Os Colegiados Escolares do campo deverão garantir a gestão comunitária por meio da representação da comunidade escolar e da comunidade local. As Secretarias de Educação deverão zelar para que os componentes dos Colegiados Escolares recebam formação necessária ao desempenho de suas responsabilidades;

c. Admite a formação de Consórcios que reúnam representantes dos Colegiados das escolas localizadas em comunidades vizinhas, com o propósito de ampliar o âmbito das discussões e decisões relativas, em especial, à gestão financeira das escolas que dele participam.

A opção pelo Consórcio de Colegiados Escolares será feita por cada Colegiado que escolherá, entre seus componentes, aquele(s) que o(s) representará(rão).

A gestão coletiva por meio de um Consórcio de Colegiados Escolares deverá assegurar os mesmos critérios de distribuição de recursos materiais e financeiros por parte das Secretarias de Educação, de modo que nenhuma unidade escolar deixe de receber o que lhe é de direito.

3. Organização dos tempos e espaços da escola do campo

- a.** Estimula o funcionamento das *diferentes etapas* da Educação Básica *em uma mesma escola*;
 - b.** Recomenda que, gradativamente, seja oferecido o Ensino Fundamental completo em um mesmo prédio escolar;
 - c.** Para o funcionamento da Educação Infantil junto às demais etapas em uma mesma escola deverão ser observadas as condições:
 - agrupamentos próprios para crianças de até cinco anos que não poderão, sob qualquer hipótese, se integrar a turmas de estudantes do Ensino Fundamental;
 - existência de espaço físico e de condições pedagógicas específicas apropriadas ao atendimento de cada etapa e de cada grupo de idade na Educação Infantil.
 - d.** Aponta a necessidade da Educação Infantil ser oferecida em espaços específicos para a finalidade educativa e não em espaços tradicionalmente domésticos;
 - e.** Recomenda ainda que as crianças da Educação Infantil tenham acesso a espaços educativos diversos, não se limitando às salas e espaços internos da escola, de modo a não impor limites a seu desenvolvimento integral;
 - f.** Reconhece, como espaços educativos a serem explorados, os recursos disponíveis na comunidade escolar como os ambientes de trabalho próprio da comunidade local, seu ambiente natural, seus espaços culturais, artísticos e de lazer, entre outros;
 - g.** Afirma que as escolas, salas e turmas do campo classificadas como anexas a outra instituição escolar deverão se constituir, sempre que possível, como unidade própria, por ato específico, pelas redes de ensino;
 - h.** Estimula a utilização das dependências das escolas públicas do campo para reuniões e eventos de interesse coletivo da comunidade local com o propósito de agregá-la, desde que não decorra em prejuízo físico, material ou para as atividades escolares;
 - i.** Acata o número máximo de estudantes por turma contida em normatização do sistema de ensino, mas estabelece uma exceção, por suas características de composição, para as turmas compostas por estudantes com tempos de escolaridade distintos que terão no Ensino Fundamental um máximo de 20 (vinte), resguardando a relação espaço por estudante. Esse número deverá ser reduzido quando houver estudantes que necessitem de Atendimento Educacional Especializado. Recomenda a redução do número máximo de estudantes por turma em situações de turmas compostas por estudantes com três ou mais tempos de escolaridade distintos;
 - j.** Reconhece o agrupamento de estudantes com diferentes tempos de escolarização em uma mesma turma e valoriza a heterogeneidade como estímulo à aprendizagem coletiva, em especial na Educação Infantil, nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, desde que seja assegurado um gradual aumento de complexidade dos estudos/vivências de acordo com a trajetória de cada um deles;
 - k.** Não admite, em qualquer hipótese, a redução de carga horária de estudos que venha a significar prejuízo para os estudantes;
 - l.** Valoriza a diversificação do calendário escolar, respeitadas as normas legais, de modo a atender às peculiaridades culturais locais, às fases dos ciclos agrícolas e extrativista e às condições climáticas, com vistas a assegurar a frequência regular às aulas e as condições de acesso dos estudantes e profissionais às escolas;
 - m.** Afirma que a Educação Profissional e Tecnológica, nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica, deverá ser oferecida preferencialmente no campo, pelas próprias redes de ensino ou de modo interinstitucional, em convênio com instituições de Educação Profissional e Tecnológica, Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, instituições de Educação Superior, outras instituições de ensino e pesquisa, bem como com organizações sociais, de acordo com a realidade de cada comunidade.
- Destaca que a escolha do curso ou do programa de Educação Profissional e Tecnológica direcionado para as populações do campo deverá estar sustentada nos princípios da Educação do Campo contidos nestas Diretrizes.

4. Composição de quadro de profissionais das escolas do campo

Em razão das especificidades do território camponês, as Secretarias de Educação deverão criar uma classificação tipológica específica para dimensionar a quantidade e o tipo de profissional para as escolas públicas do campo, zelando pelo cumprimento dos princípios contidos nestas Diretrizes.

5. Avaliação da aprendizagem e avaliação institucional

A avaliação, como prática de investigação processual, diagnóstica, contínua, cumulativa, sistemática e compartilhada, destina-se a alimentar, sustentar e orientar o trabalho escolar. Recomenda que seja realizada em duas dimensões: avaliação da aprendizagem e avaliação institucional interna.

a. A avaliação do desenvolvimento escolar do estudante matriculado na escola do campo deverá respeitar a cultura e os valores da comunidade na qual a escola se insere, servindo como instrumento de contínua busca na qualidade da oferta e promoção da equidade. A sistemática de avaliação do rendimento escolar observará o disposto na legislação vigente, e sua elaboração contará com a participação da comunidade, devendo estar prevista no regimento escolar, no projeto político-pedagógico da escola e no plano de curso de cada etapa;

b. A avaliação institucional interna deve ser realizada anualmente pelos diversos segmentos da comunidade educativa, para verificação das condições de desenvolvimento de um processo educativo eficaz e de qualidade, com o propósito de apontar indicadores relativos às condições de concretização dos objetivos da escola e estratégias necessárias a garantia do direito à aprendizagem.

EIXO III – CURRÍCULO

1. Estabelece como *parâmetros para a definição do currículo e das propostas pedagógicas*:

- a.** A realidade do campo com suas múltiplas configurações históricas, culturais, sociais, econômicas, políticas, étnicas e ambientais;
- b.** A educação como processo emancipador;
- c.** A educação como práxis, como uma ação refletida e voltada para a transformação;
- d.** O trabalho como princípio educativo, entendido em seu sentido ontológico como atividade de transformação da natureza e base da própria produção da vida social e política;
- e.** A pesquisa como princípio pedagógico, possibilitando que o estudante e o educador sejam protagonistas na investigação e na busca de respostas em um processo autônomo de produção de conhecimentos;
- f.** O compromisso na produção de relações sociais igualitárias baseadas no respeito às diferenças sociais, culturais, étnicas, de gênero e de geração;
- g.** O reconhecimento dos diferentes sujeitos como aprendizes e como produtores de conhecimento, e o conhecimento vivencial dos sujeitos do campo como referência para a estruturação do currículo;
- h.** Efetiva participação da comunidade escolar e local na construção do currículo, de modo a contemplar as demandas históricas da questão da terra, dos territórios e as demandas dos sujeitos do campo;
- i.** A transcendência do espaço educativo escolar pelo processo contínuo de aprendizagem e formação tendo como ponto de partida o tripé escola/família/comunidade, podendo ser considerado o tempo familiar comunitário como estadia letiva, de acordo com o projeto de cada escola;
- j.** O respeito às peculiares condições de vida no campo na utilização de metodologias relacionadas com as suas formas próprias de produzir conhecimentos;
- k.** O fortalecimento da agroecologia, da economia solidária e da sustentabilidade na construção de um projeto de educação popular do campo.

2. Concebe o *currículo da Educação Infantil* como um conjunto de práticas cujos eixos orientadores são as interações interpares, intergeracionais e a brincadeira.

A Educação Infantil será também orientada por diretrizes curriculares próprias.

3. Admite a organização dos Componentes Curriculares do Ensino Fundamental e do Ensino Médio por *áreas de conhecimento*.

a. Afirma que a *base curricular comum e a parte diversificada dos currículos* devem estar organicamente integradas e compreendidas como uma totalidade, com o propósito de assegurar a contextualização dos conhecimentos escolares em face das diferentes realidades camponesas, para expressar seus valores, suas relações cotidianas entre os sujeitos e entre eles e a natureza, mediadas pelos seus modos de viver, fazer e produzir;

b. Afirma a necessidade de assegurar às comunidades indígenas, quilombolas, pomeranas e demais povos e comunidades tradicionais a utilização de suas línguas maternas e dos processos próprios de aprendizagem nas escolas do campo de Educação Básica;

c. Recomenda a oferta de uma Língua Estrangeira Moderna, a partir dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, de acordo com as tradições da comunidade local, sendo por ela definida em acordo com as Secretarias de Educação;

d. Admite organizações curriculares alternativas em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, em especial nos anos iniciais do Ensino Fundamental como, por exemplo, classes multisseriadas.

4. Estimula a adoção de *procedimentos didáticos* fundados na autonomia dos estudantes, sob a orientação do educador, em todas as etapas e modalidades da Educação Básica.

a. Estimula procedimentos que incentivem o *protagonismo* dos estudantes em relação não apenas à sua aprendizagem, mas à gestão da escola e à participação em sua comunidade.

5. Estimula a adoção de projetos pedagógicos e metodologias curriculares apropriadas às necessidades dos estudantes do campo e dialógicas com a realidade da comunidade local, garantindo a flexibilidade na organização escolar e recomenda a adoção de pedagogias populares como a Pedagogia da Alternância e a Pedagogia da Terra, conforme Resolução CNE/CEB nº 04/2010.

6. Aponta para a *centralidade* dos conhecimentos relativos ao contexto do campo na composição da *Parte Diversificada*, de modo a se constituírem em ponto de partida para a organização do currículo, inclusive para os conhecimentos referentes à base curricular comum.

a. Afirma a necessidade de inclusão do componente curricular Ciências Agropecuárias na organização curricular das escolas do Campo, com organização conjunta da Secretaria de Educação, educadores, comunidades do campo e movimentos sociais;

b. Recomenda a organização dos conhecimentos sob a forma de *eixos temáticos*, trabalhados pedagogicamente como temas geradores, a serem tratados transversalmente em todas as áreas do conhecimento.

7. Indica o desenvolvimento dos currículos de todas as etapas da Educação Básica, sob a forma de *eixos temáticos* que tratem do desenvolvimento físico e social do ser humano, da natureza e suas transformações, e das relações dos homens com a natureza. Entende que um eixo temático deve ser definido a partir do contexto do campo e ser tomado como referência para a seleção dos conhecimentos necessários aos estudos e pesquisas e para a aprendizagem desejada de modo que os conteúdos curriculares se tornem instrumentos para a compreensão da realidade em todas as dimensões.

8. A Educação Profissional e Tecnológica do Campo deverá ter como princípio a *agroecologia*, superando a mera reprodução de técnicas pelos camponeses e assumindo, eles próprios, como pesquisadores permanentes do agroecossistema em que se inserem.

a. Os cursos deverão atender as demandas das comunidades locais podendo contemplar formação profissional nas áreas de mecânica, elétrica, construção civil, gestão e tecnologias;

b. A organização curricular da modalidade de *Educação de Jovens e Adultos* deverá, preferencialmente, articular-se com a Educação Profissional em qualquer das etapas da Educação Básica, sob a forma de qualificação ou formação técnica em nível médio;

c. A Educação Profissional e Tecnológica será também orientada por diretrizes curriculares próprias.

9. Orienta que a *avaliação da aprendizagem*, compreendida como prática de investigação processual, diagnóstica, contínua, cumulativa, sistemática e compartilhada, destina-se a alimentar, sustentar e orientar o trabalho escolar como instrumento de contínua progressão dos estudantes.

10. Recomenda que a *avaliação do currículo* seja parte integrante da avaliação institucional.

11. Aponta a necessidade de elaboração de diretrizes curriculares da Educação do Campo para o sistema estadual de ensino do Espírito Santo.

EIXO IV – FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

1. Afirma a responsabilidade das Secretarias de Educação na implementação de políticas permanentes de formação continuada, em regime de colaboração entre estado, municípios e União.

2. Para a formação continuada dos profissionais da Educação do Campo, recomenda que sejam observados, além dos princípios e diretrizes gerais nacionais e estaduais, os seguintes componentes:

a. A opção pela modalidade de formação continuada presencial, a distância ou híbrida, deverá ocorrer conforme objeto e objetivo da ação formativa;

b. O direito à formação permanente dos profissionais e acesso às novas tecnologias;

c. A relação dialética entre educação popular e o projeto de desenvolvimento do campo, a agroecologia, a economia solidária, os movimentos sociais camponeses, a luta pela democratização da terra, dentre outros;

d. A valorização dos diferentes sujeitos que produzem sua existência, a partir do campo;

e. O estudo de metodologias específicas apropriadas à Educação do Campo;

f. O estudo de estratégias apropriadas à implementação de uma gestão democrática da escola, considerando, especialmente, a relação com a comunidade local e seus espaços de produção social, cultural e econômica;

g. Questões de interesse dos profissionais da educação, das comunidades e de organizações e movimentos sociais do campo.

3. Quando a iniciativa de formação continuada for de uma escola ou de um grupo de escolas públicas, essa decisão e as formas de executá-la deverão estar explicitadas em seu(s) projeto(s) escolar(es) e contar com o apoio da Secretaria de Educação à qual estiver(em) vinculada(s).

4. Os profissionais que possuem formação específica na área da Educação do Campo deverão ser, preferencialmente, localizados nas escolas do campo.

a. Conforme Decreto nº 7.352/2010, entende-se por escola do campo: aquela situada em área rural, definida a partir de critérios do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE; ou aquela situada em área urbana, desde que atenda predominantemente a populações do campo.

5. Indica também a necessidade de formação de todos os trabalhadores vinculados às escolas do campo, inclusive dos condutores e acompanhantes nos veículos que fazem o transporte escolar e dos responsáveis pelo preparo da alimentação escolar.

REFERÊNCIAS

Marcos normativos:

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição [da] República Federativa do Brasil*. Disponível em: www.planalto.gov.br.

_____. *Lei nº 8069* de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: www.planalto.gov.br.

_____. *Lei nº 9394* de novembro de 1996. Dispõe sobre Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: www.planalto.gov.br.

_____. *Lei nº 12014* de 06 de agosto de 2009. Altera o art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a finalidade de discriminar as categorias de trabalhadores que se devem considerar profissionais da educação. Disponível em: www.planalto.gov.br.

_____. *Decreto nº 7352 de 04 de novembro de 2010*. Dispõe sobre a política de educação do campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária - PRONERA. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>.

_____. *Portaria MEC nº 391 de 11 de maio de 2016*. Estabelece orientações e diretrizes aos órgãos normativos dos sistemas de ensino para o processo de fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas. Disponível em: <http://www.in.gov.br>.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO. *Resolução nº 3777 de 20 de outubro de 2014*. Fixa normas para a Educação no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências. Disponível em: <https://dio.es.gov>.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Câmara de Educação Básica. *Resolução nº 01 de 03 de abril de 2002*. Institui Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br>.

_____. Câmara de Educação Básica. *Parecer nº 01 de 01 de fevereiro de 2006*. Dias letivos para a aplicação da Pedagogia de Alternância nos Centros Familiares de Formação por Alternância (CEFFA). Disponível em: <http://portal.mec.gov.br>.

_____. Câmara de Educação Básica. *Resolução nº 02 de 28 de abril de 2008*. Estabelece diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br>.

_____. Câmara de Educação Básica. *Resolução nº 02 de 28 de maio de 2009*. Fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br>.

_____. Câmara de Educação Básica. *Resolução nº 04 de 02 de outubro de 2009*. Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br>.

_____. Câmara de Educação Básica. *Resolução nº 05 de 17 de dezembro de 2009*. Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br>.

_____. Câmara de Educação Básica. *Parecer nº 07 de 07 de abril de 2010*. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br>.

_____. Câmara de Educação Básica. *Parecer nº 13 de 15 de junho de 2010*. Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br>.

_____. Câmara de Educação Básica. *Resolução nº 04 de 13 de julho de 2010*. Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br>.

_____. Câmara de Educação Básica. *Parecer nº 09 de 30 de agosto de 2011*. Análise de proposta de fortalecimento e implementação do regime de colaboração mediante arranjos de desenvolvimento da educação. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br>.

_____. Câmara de Educação Básica. *Resolução nº 02 de 30 de janeiro de 2012*. Define Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br>.

_____. Câmara de Educação Básica. *Resolução nº 03 de 16 de maio de 2012*. Define diretrizes para o atendimento de educação escolar para populações em situação de itinerância. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br>.

_____. Câmara de Educação Básica. *Resolução nº 05 de 22 de junho de 2012*. Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br>.

_____. Câmara de Educação Básica. *Resolução nº 06 de 20 de setembro de 2012*. Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br>.

ESPÍRITO SANTO. *Lei Complementar nº 115*. Institui o Estatuto do Magistério Público Estadual e dá outras providências. Publicado no Diário Oficial do ES em 14 de janeiro de 1998.

_____. Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Civil. Departamento Nacional de Trânsito. *Instrução de Serviço nº 026* de 15 de abril de 2005. Disponível em: <http://www.detran.es.gov.br>.

_____. Secretaria de Estado da Educação. Conselho Estadual de Educação. *Resolução nº 1286 de 29 de maio de 2006*. Fixa Normas para a Educação no Sistema Estadual de Ensino do Estado do Espírito. Publicado no Diário Oficial do ES em 29/05/2006.

Documentos consultados:

BRASIL. Projeto de Lei nº 8035/2010 do Plano Nacional de Educação 2011/2020. Disponível em: <http://bd.câmara.gov.br>.

CONFERÊNCIA NACIONAL POR UMA EDUCAÇÃO DO CAMPO, 2. *Contexto histórico-político da educação do campo*. Luziânia: 2004.

ESPÍRITO SANTO. Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Civil. Departamento Nacional de Trânsito. *Manual de procedimentos e normas gerais de serviços de transporte escolar*. 2011. Disponível em: <http://www.detran.es.gov.br>.

FÓRUM NACIONAL DE EDUCAÇÃO DO CAMPO. *Notas para análise do momento atual da Educação do Campo*. Seminário Nacional, Brasília, set./ 2012.

MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO. FNDE. *Manual de orientação para constituição de Unidade Executora*. Julho de 2009. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br>.

_____. *Referências para uma política nacional de Educação do Campo: Cadernos de Subsídios*. Brasília: Secretaria de Educação Média e Tecnológica e Grupo Permanente de Trabalho de Educação do Campo, 2004. <http://educampoparaense.org>

SILVA, A.P.S.da e PASUCH, J. *Orientações curriculares para a educação infantil do campo*. 2010. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br>.

Obras/periódicos consultados:

ANTUNES-ROCHA, M.I. e MARTINS, A.A. (Orgs.). *Educação do Campo: desafio para a formação de professores*. Belo Horizonte: Autêntica, 2009. (Caminhos da Educação do Campo, 1).

ANTUNES-ROCHA, M.I. e HAGE, S.M. (Orgs.). *Escola de direito: reinventando a escola multisseriada*. Belo Horizonte: Autêntica, 2010. (Caminhos da Educação do Campo, 2).

ANTUNES-ROCHA, M.I., MARTINS, M.F.A. e MARTINS, A.A. (Orgs.). *Territórios educativos na Educação do Campo: escola, comunidade e movimentos sociais*. Belo Horizonte: Autêntica, 2012. (Caminhos da Educação do Campo, 5).

CALDARTE, R. S. e outros (orgs.). *Dicionário da Educação do Campo*. Rio de Janeiro, São Paulo: Expressão Popular, 2012.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. *Panorama da educação no campo*. Brasília: INEP, 2007. Disponível em: <http://www.publicacoes.inep.gov.br/>.

MOLINA, M.C. e FREITAS, H.C. de A. (coords.). *Educação do Campo*. *Em Aberto*, Brasília, v. 24, n. 85, abr. 2011. Disponível em: <http://www.publicacoes.inep.gov.br/>

MOLINA, M.C. e SÁ, L.M. (Orgs.). *Licenciaturas em Educação do Campo: registros e reflexões a partir das experiências piloto*. Belo Horizonte: Autêntica, 2011. (Caminhos da Educação do Campo, 5).